



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2016 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA (TRANSPORTADA) COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE E CANTINA NO CAMPUS OSASCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A EMPRESA PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, VISANDO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO RETIFICANDO O VALOR MENSAL DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO E AUMENTO DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE REFEIÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior, de natureza autárquica, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sena Madureira, 1500, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração, **TÂNIA MARA FRANCISCO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.862.793 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.992.588-04, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio da Portaria nº 1330 de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U, seção 2, de 24 de abril de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Leo Commissari, 200 - Jardim Silvina - São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.774.683/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE GODOY DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 27.271.872-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 147.241.378-43, residente e domiciliado sito na avenida Pereira Barreto, 5º andar, apto 58, Torre Sul, Bairro Paraíso, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo ao contrato 050/2016 tem como objeto o Reequilíbrio Econômico-Financeiro Retificando o Valor Mensal da Concessão Administrativa de Uso de Bem Público conforme *OFÍCIO. 005/ADM/CO/2017 à folha 1364* de acordo com o resultado da análise do Laudo Técnico de Avaliação às folhas 1365 a 1372 e consulta ao Departamento de Imóveis da Pró-Reitoria de Planejamento da Unifesp à folha 1544 deste processo, e também o Aumento do Quantitativo Estimado de Refeições em 25% conforme Cláusula Sexta, item 6.8 do Contrato e art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da Concessão Administrativa de Uso de bem público será de **R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais) a ser pago pela CONTRATADA, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), na conta única da UNIFESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerado o período de 30 dias, para cada mês.

2.1.1. Os comprovantes de recolhimento das GRUs deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

2.1.2. As despesas de impostos, água e demais taxas, por enquanto, estão inclusas no valor da concessão. A energia elétrica será cobrada via GRU.

2.1.2.1. A UNIFESP *Campus Osasco* está providenciando a separação do medidor de água, assim como foi feito para a energia elétrica, e sendo que ao final desta alteração a empresa passará a pagar de forma individual, com total responsabilidade pelos pagamentos destes custos, sendo que em nenhum momento a empresa poderá alegar desconhecimento deste item.

2.1.2.2. A entrega de energia, tanto para a lanchonete quanto para o restaurante, será no sistema trifásico com tensão de linha de 220 Volts. A medição será realizada imediatamente antes do disjuntor geral do quadro elétrico destinado a alimentar esses locais, será aferida a energia consumida no primeiro dia útil de cada mês. O enquadramento tarifário utilizado como base será o B1, estabelecido pela ANEEL conforme sua resolução Nº 2.103 de 28/06/2016. Serão cobradas também a bandeira tarifária e os impostos correspondentes (ICMS, Cofins, PIS/PASEP). Os valores da tarifa praticados pela concessionária bem como o cálculo dos impostos podem ser verificados em (<https://www.aeseletropaulo.com.br/para-sua-casa/prazos-e-tarifas/conteudo/tarifa-de-energia-eletrica>).

2.1.3. Caso a empresa não efetue o pagamento da concessão administrativa de uso de bem público, a UNIFESP está autorizada a descontar o valor diretamente da nota fiscal a ser paga à empresa.

2.1.4. Em períodos cujo funcionamento do Restaurante e da Cantina fique prejudicado (férias acadêmicas e greves) será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do aluguel.



2.1.5. O valor será reajustado anualmente tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

2.2. Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo Federal, sobre o reajustamento de Contratos de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE REFEIÇÕES

3.1. O Aumento do Quantitativo Estimado de Refeições em 25% conforme Cláusula Sexta, item 6.8 do Contrato 050/2016 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 para o fornecimento de refeição pronta (transportada), objeto do presente contrato, será conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TIPO DE REFEIÇÃO	UND	QUANTID. ESTIMADA MENSAL	QUANTID. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Fornecimento de refeição pronta (transportada) para os alunos, servidores, terceirizados, visitantes autorizados e estagiários da UNIFESP – <i>Campus Osasco</i> com concessão administrativa de uso de bem público para exploração de restaurante e cantina nas dependências do <i>campus</i> , de acordo com o Edital nº 263/2015 e seus anexos.	UND	5.000	60.000	R\$ 11,02

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Pró-Reitoria de Administração da Contratante por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio de Portaria nº 457 de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 19/02/2013, e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.



Universidade Federal de São Paulo
 Campus Osasco
 Processo: 23089.030194/2015-35



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O Foro eleito para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal Subseção Judiciária da Cidade de Osasco.

07 JUL 2017

Osasco, de de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
 Adm. Tânia Mara Francisco
 Pró-Reitora de Administração



PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Sr. George Godoy De Miranda
 Empresário

João Marcelino Subires
 Gestor Fiscal Titular
 SIAPE: 18575133

Juliana Mateusa Meira Cruz
 Gestor Fiscal Substituto
 SIAPE: 17365836

José Viana Júnior
 Fiscal Administrativo
 SIAPE: 17626265

TESTEMUNHAS:

1) _____
 Nome:
 CPF:

2) _____
 Nome:
 CPF: